



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU

182

LEI Nº 590/2011  
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011

**CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE  
ASSISTENCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU, ESTADO FEDERADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e em obediência a Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL APROVA e EU, O PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS – instrumento de gestão, captação e aplicação de recursos e tem por objetivo proporcionar recursos e meios para financiamento das ações e serviços de assistência social;

**Art. 2º** - Constituirão receitas do FMAS;

I – recursos provenientes das transferências recebidas do Fundo Nacional de Assistência Social;

II – recursos provenientes das transferências recebidas do Fundo Estadual de Assistência Social;

III – recursos provenientes do tesouro municipal em conformidade com as dotações orçamentárias do Município alocadas na Unidade Orçamentária do FMAS e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;



ESTADO DE SERGIPE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU**

IV – doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências recebidas nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

V – receitas de aplicações financeiras de recursos do FMAS, realizados na forma da lei;

VI – as parcelas dos produtos de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamento das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que O FMAS terá direito a receber por força da lei e de convênios;

VI – doações em espécies feitas diretamente ao FMAS;

VII – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º A parcela da dotação orçamentária prevista para o órgão da administração pública responsável pela política de assistência social municipal, a ser executada pelo FMAS será automaticamente transferida ao FMAS tão logo seja aprovada e sancionada a Lei Orçamentária Anual – LOA;

§ 2º Os recursos financeiros serão transferidos à conta do FMAS na medida da realização das receitas e em conformidade com a programação financeira elaborada pelo FMAS;

§ 3º Os recursos que compõem o FMAS serão depositados em instituições financeiras oficiais em conta específica vinculada ao CNPJ do FMAS, sob a denominação “Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS”;

**Art. 3º** - O Fundo Municipal de Assistência Social, aplicará os recursos segundo diretrizes estabelecidas no PPA, LDO, LOA, Plano Municipal de Assistência Social e deliberações do CMAS;

**Parágrafo único:** O Plano Municipal de Assistência Social deverá obrigatoriamente ser aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU

**Art. 4º** - O responsável pelo órgão da administração pública responsável pela política de assistência social será o gestor do FMAS;

**Art. 5º** - A proposta orçamentária do FMAS integrará a Proposta Orçamentária do Órgão da Administração Pública responsável pela Política de Assistência Social e constará do Plano Diretor do Município;

**Parágrafo único:** A proposta orçamentária anual do FMAS deverá obrigatoriamente ser aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 6º** - Os recursos do FMAS serão aplicados em:

III – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao atingimento dos objetivos e finalidades previstas nos programas;

I – financiamento total ou parcial de programas, projetos, ações e serviços de assistência social desenvolvidos pelo órgão da administração pública municipal responsável pela execução da política de assistência social;

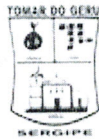
II – pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para a execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;

IV – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para oferta de serviços de assistência social;

V – Aquisição de bens de natureza permanente para alocação nas unidades públicas que ofertam os serviços previstos no Plano Municipal de Assistência Social;

V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU

VI – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

VII – pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso XX, do art. XX, da Lei Orgânica da Assistência Social;

§ 4º Para execução parcial ou total dos recursos previstos no caput, o Município alocará recursos próprios no FMAS que será obrigatoriamente instituído como Unidade Orçamentária.

**Art. 7º** - O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CNAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

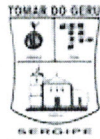
**Parágrafo único** – O pagamento pela oferta de serviços realizados por organizações governamentais e não governamentais de assistência social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e em conformidade com os serviços, ações, programas e projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 8º** - As contas e os relatórios do gestor do Fundo serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social, trimestralmente, de forma sintética, e anualmente, de forma analítica;

**Art. 9º** - O saldo financeiro do exercício apurado em balanço, será utilizado em exercício subsequente e incorporado ao orçamento do FMAS;

**Art. 10º** - A forma de funcionamento e atribuições do FMAS será regulamentada em forma de decreto que também poderá aprovar Regimento Interno;

**Art. 11º** - Para atender às despesas decorrentes da implantação da presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, crédito adicional especial até o valor de



ESTADO DE SERGIPE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU**

mil reais, obedecidas às prescrições contidas nos incisos I a IV, do § 1º, do art. 43 da Lei Federal 4.320/64;

**Art. 12º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 28 de dezembro de 2011.

  
**JOSÉ ABELMO ALVES**  
PREFEITO MUNICIPAL


ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU

**ATO SANCIONATÓRIO**

O Prefeito de Tomar do Geru, de conformidade com o disposto no art. 55, *caput*, da Lei Orgânica Municipal, com finalidade de complementar, no âmbito das atribuições deste Poder, o processo legiferante, **SANCIONA, in totum o PROJETO DE LEI Nº 607/2011 de 12 de dezembro de 2011, cria o fundo municipal de assistência social e dá outras providências**, aprovado pelo Poder Legislativo Municipal em Sessão Legislativa de 14/12/2011.

Registre-se com a numeração de ordem cronologicamente correspondente.

Gabinete do Prefeito 28/12/2011.

  
**JOSÉ ADÉLMO ALVES**  
Prefeito Municipal

**ATO PROMULGATÓRIO**

Considere-se **PROMULGADA** a Lei nº 590/2011, oriunda do Ato Sancionatório acima.

Encaminhe-se cópia da presente Lei ao Poder Legislativo.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 28/12/2011

  
**JOSÉ ADÉLMO ALVES**  
Prefeito Municipal

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Por determinação expressa do Prefeito Municipal e de conformidade com o que dispõe os arts. 13, XII, Constituição Estadual e 77, *caput*, da Lei Orgânica Municipal, declaro que a Lei de que tratam estes Atos e estes Atos foram publicados na Imprensa Oficial do Município. (Quadro de avisos da Sede da Prefeitura).

Tomar do Geru, 28/12/2011.

  
**TIAGO SILVA DE SOUZA**  
Sec. Municipal de Administração – Portaria nº 004/2011